

LEI N° 1.046, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal distribuir brindes e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, bicicletas e outros brindes em geral, mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo apenas autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os prêmios de que trata esta lei serão sorteados entre os munícipes, durante as festividades de comemoração do Dia do Trabalhador, Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social ficará responsável pelo sorteio e deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada por meio de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único: O decreto de que trata o caput deste artigo deverá



ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 6º. Os recursos para a aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, com a abertura de crédito especial.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AO TERCEIRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL